



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Contrato nº 8.011/2018

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, CEP: 90.020-060, Estado de Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Diretor, o Sr. Marcelo Wais, portador do RG nº 700.903.616-6, CPF nº 632.005.380-15, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e da proposta da contratada.

1.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1 - Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho.

1.2.2 - A apólice deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação, Rua Siqueira Campos, nº 362, Centro, Birigui/SP, CEP 16200-055.

1.2.3 - Juntamente à apólice, a contratada entregará à Secretaria Municipal de Educação manual onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

1.2.4 - Emitir as apólices de seguro que contenham os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor se-



gurado para cada veículo, observadas as condições estipuladas na proposta e no presente Termo de Referência.

1.2.5 - Indenizar a Contratante, em caso de sinistro, levando em consideração os valores segurados constantes do termo de referência do Edital.

1.2.6 - Permanecer como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Educação, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros.

1.2.7 - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.2.8 - Informar o nome da corretora e das pessoas responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro.

1.2.9 - A contratada deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

1.2.10 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

1.2.11 - No caso de sinistro, a contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou servidores da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.12 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

1.2.13 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

1.2.14 - Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o mesmo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento, sendo a quilometragem ilimitada, devido à possibilidade de deslocamento intermunicipal, para o veículo nº 02 (Parati), constante no Anexo X - Dados dos Veículos, e quilometragem restrita aos limites territoriais da cidade de Birigui-SP para os demais veículos.

Sabrina



1.2.15 - A contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

1.2.16 - A contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem para a cidade de Birigui/SP.

1.2.17 - Na cobertura de assistência 24h, inclui-se o serviço de chaveiro.

1.2.18 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação à Seguradora da documentação e laudos exigidos por lei.

1.2.19 - A contratada deverá providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.20 - A contratada deverá designar e indicar por meio de declaração ou documento equivalente, funcionário responsável pelo contato entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação.

1.2.21 - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

1.2.22 - A contratada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação em relação aos serviços prestados.

1.2.23 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

1.2.24 - A contratada deverá se responsabilizar, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

1.2.25 - A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

1.2.26 - A contratada não deverá repassar a outros a responsabilidade pelo cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcial.



1.3 - OBSERVAÇÕES

1.3.1 - Os veículos da Secretaria Municipal de Educação, quando não em uso, ficam em estacionamento próprio, com área coberta e serviço de vigilantes.

1.3.2 - Caso algum veículo não conste na Tabela FIPE, utilizar-se-á outra tabela equivalente para consulta referencial quanto ao valor de mercado do mesmo, como por exemplo, a Tabela de Valores Venais – IPVA, devendo ser evidenciado para os devidos fins de comprovação qual fora a fonte de informação (tabela) consultada.

1.3.3 - Os veículos circulam em dias úteis, durante o horário de expediente desta Prefeitura e nos limites territoriais da cidade de Birigui, Estado de São Paulo, admitindo-se a possibilidade de deslocamento intermunicipal para o veículo nº 02 (Parati) constante no Termo de Referência - Dados dos Veículos.

1.3.4 - Alguns veículos possuem adesivos com o logotipo da Prefeitura, outros por terem sido recebidos do Governo Federal, Ministério da Educação e FNDE, possuem adesivos desses órgãos.

1.3.5 - Existe controle de entrada e saída dos veículos, sendo que as manutenções nos mesmos são executadas por empresas terceirizadas.

1.3.6 - Os condutores são concursados, portadores de habilitação na categoria alusiva e específica ao porte do veículo, possuem os cursos e formações exigidas em lei para cada veículo a ser conduzido e não participam percentualmente em relação a prejuízos ou franquia.

1.3.7 - Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.8 - Os veículos encontram-se em bom estado de conservação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE..

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – **O prazo da entrega das apólices deverá ser em até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhada pela**



Secretaria Municipal de Educação, devendo tais apólices serem entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Siqueira Campos, 362, Centro, Birigui/SP, CEP: 16.200-055.

3.2 - Juntamente à apólice, a contratada entregará à Secretaria Municipal de Educação, manual onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

3.3 – A Contratada deverá emitir a apólice de seguro que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, bem como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo, observadas as condições estipuladas na proposta, no Termo de Referência, Dados dos Veículos, Valores e Coberturas e Valor Venal do Edital (anexos II, X e XI).

3.4 – Não será permitida, na execução, a substituição do objeto, em função de outra especificação, etc.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidas como gestores: a Sra. Fabiana Spigotti Silva – Assessora Educacional; Sr. Lucas D' Alexandre – Chefe de Seção; e Sra. Helen Patricia Alves Raimundo – Chefe de Seção, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou outros que venham a substituí-las para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA prestará os serviços licitados e apresentará os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.2.1 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3 – É vedado à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente Contrato.

6.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO



7.1 - Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da Apólice, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato correrão por conta da (s) dotação (ões):

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141/3.3.90.39.00 – Ficha nº 520 – Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE/SP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é **Municipal**.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão na prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a não prestação dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Durante a vigência do Contrato, os preços deverão permanecer fixos e irredutíveis, de acordo com o disposto no art. 28, §3º, III, da Lei Federal nº 9.069/95;

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

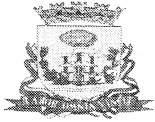
12.2 – A prestação dos serviços se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da apólice de seguros.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 01/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

Balrao



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 15 de Fevereiro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

MARCELO WAIS
Diretor
Gente Seguradora S/A

ÁUREA ESTEVES SERRA
Secretária Municipal de Educação

= TESTEMUNHAS =

RG: 1079273445

RG: 43157996-7